

Petição no 111/XIII/1.a

Parecer da FENEI

Pretendem no essencial os peticionários que os professores do ensino artístico profissionalizados sejam considerados docentes e não “técnicos especializados”, nomeadamente para efeitos da aplicação do regime legal dos concursos do pessoal docente.

Concordamos globalmente com tal pretensão e com o conteúdo da Petição.

Com efeito, o que deve pesar para a qualificação da categoria profissional e respetivo regime jurídico aplicável são as funções que efetivamente o trabalhador desempenha e respetivas habilitações exigidas.

Ora os trabalhadores enquadrados no âmbito desta Petição desempenham funções docentes na área das artes, não se vislumbrando razões justificativas para um tratamento diferente das restantes áreas da docência, nomeadamente para efeitos de concursos e contratação.

Concluímos assim que, desde que profissionalizados, deve a estes docentes ser aplicado o mesmo concurso, com o mesmo regime jurídico, nomeadamente serem abrangidos na previsão da norma constante do nº 6 do artº 39º do DL nº 132/2014, de 14 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo DL nº 9/2016, de 7 de março, e não o nº 11 do mesmo preceito legal.

Acresce que defendemos que sejam abrangidos pelo mesmo regime também os docentes profissionalizados de teatro, cinema e de todas as artes.

Lisboa, 07 de julho de 2016

O Presidente da FENEI,



(João Rios)